





ASSESSORIATÉCNICA-DIRG

REGISTRO DEFINITIVO

N° 01.006.10.2011

DATA: C2.05.2011

ASS.: RF 3290

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, brasileiro, empossado em 19 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado TRIBUNAL, e o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Junior, 50, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-900, neste ato representado pelo Sr. Prefeito ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, empossado em 1º de janeiro de 2009, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### DAS CONVENÇÕES

1.Para melhor compreensão, fica convencionado que as Varas Federais e Juizados Especiais Federais passam doravante a designar-se **JUSTIÇA FEDERAL**;

MÁRCIA DINIZ DANTAS ASSESSORA TÉCNICA

S:\ATEC 2011\INSTRUMENTOS CONTRATUAIS\FRef da 3ª Região\Acordos, Convênios, Protocolos de Intenções\Minutas\MUNICÍPIOS MINUTA CARAGUATATUBA.doc

1





2.Os imóveis próprios nacionais e os locados, com recursos exclusivamente da Justiça Federal, bem como os demais imóveis - cedidos a qualquer título - onde se encontram instaladas as Subseções Judiciárias e suas respectivas unidades administrativas, cujo pagamento das despesas esteja afeto a outra entidade, estão abrangidos nas estipulações deste ACORDO, e serão designados simplesmente, IMÓVEIS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

Constitui finalidade precípua do presente Acordo a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, da Lei 12.011, de 4/08/2009, sobretudo quanto a:

- oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;
- estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na JUSTIÇA FEDERAL, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;
- promover estudos tendentes a melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;
- possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;
- 5) adotar medidas administrativas, por meio de projetos legislativos ou atos administrativos, que sejam aptos ao implemento das finalidades albergadas por este ACORDO:
- 6) prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;

7) viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da JUSTIÇA FEDERAL e

¹ c/c a Resolução nº 102, de 14/04/2010







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

8) buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da JUSTIÇA FEDERAL, em especial, pela utilização dos IMÓVEIS por ela ocupados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a criação de incentivos à manutenção da JUSTIÇA FEDERAL na sede do MUNÍCIPIO, tais como:

- conceder isenção tributária quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) nos IMÓVEIS onde esteja instalada a JUSTIÇA FEDERAL, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da JUSTIÇA FEDERAL;
  - 1.1.) poderá referida isenção, abranger igualmente os imóveis onde se encontra instalada a JUSTIÇA FEDERAL, cuja responsabilidade sobre o custo do mencionado imposto esteja a cargo da Caixa Econômica Federal e ou do Banco do Brasil, conforme o caso;
- 2) adotar medidas facilitadoras<sup>2</sup> ao recolhimento de ISSQN de prestadores de serviços à JUSTIÇA FEDERAL quando tal encargo for a ela atribuído ou, ainda, estabelecer sistemática simplificadora dos trabalhos realizados pela Justiça Federal em relação à requerida arrecadação, especificamente mediante adesão ao DAR (STN), conforme Medida Provisória nº 2.170-36 de 23/08/2001 e IN/STN 04 de 30/08/2001;
- 3) reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;
- 4) instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;
- 5) adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da JUSTICA FEDERAL;

MÁRCIA D NIZ DANTAS ASSESSORA FECNICA

S:\ATEC 2011\INSTRUMENTOS CONTRATUAIS\TRF da 3ª Região\Acordos, Convénios, Protocolos de Intenções\Minutas\MUNICÍPIOS MINUTA CARAGUATATUBA.doc

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Uma das possíveis medidas facilitadoras a ser tomada pelo município para o recolhimento do ISSQN seria a adesão ao DAR-Documento de Arrecadação Municipal e Estadual – disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) via Banco do Brasil. Com essa adesão, os pagamentos feitos pela Justiça Federal, através da Conta Única do Tesouro Nacional, gerarão, automaticamente, o desconto do valor de ISS devido pelo prestador e o imediato repasse ao município, gerando documento para ambos. Sem essa adesão, os repasses dos valores descontados aos municípios somente podem ser feitos mediante indicação de conta especifica destinada a tanto o que além de criar dificuldade desnecessária, retira do município a possibilidade de ligar o valor depositado a pessoa do contribuinte.





- 6) harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente.
- inserir nas previsões orçamentárias do MUNICÍPIO recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando necessário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

#### Compete à JUSTIÇA FEDERAL:

- a) prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o MUNICÍPIO a melhoria contínua desses serviços;
- b) contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário;
- c) divulgar dados e informações úteis à população, tais como: seus endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis.

#### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por prazo indeterminado, tendo início sua vigência a partir da data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe os artigos 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo será rescindido por infração legal, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou divergências que não forem dirimidas administrativamente, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos Participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.







#### **CLÁUSULA SEXTA FORO**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 29 de alvil

de 2011.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO Desembargador Federal ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD

Presidente

ANTONIÓ CARLOS DA SILVA MUNICÍPIO DE CARAGUATATURA/SP

Prefeito





# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 81/2011 - São Paulo, terça-feira, 03 de maio de 2011

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Diretoria-Geral

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP (CNPJ nº 46.482.840/0001-39). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.006.10.2011. Data de assinatura: 29.04.2011. Vigência: vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei 12.011, de 04/08/2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. Antonio Carlos da Silva (Prefeito do Município de Caraguatatuba/SP). São Paulo 02 de maio de 2011.